

## **CONTRATO Nº 21/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Mariane Vieira Ribeiro Goularte**, para contratação de pessoa física para ministrar aulas de dança, na modalidade de ritmos, para a população em geral do município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MARIANE VIEIRA RIBEIRO GOULARTE**, CPF 020.780.630-61, RG 2063541599, residente na Rua Guilherme Alberti, nº 1114, Centro, São João do Polêsine – RS, CEP 97.230-000 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 255/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 226/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de pessoa física para ministrar aulas de dança, na modalidade de ritmos, para a população em geral do município de São João do Polêsine.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As aulas de ritmos ocorrerão no Centro de Eventos do Município, uma vez por semana com duração de 01 (uma) hora.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.048 – 3.3.90.36

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e

Assistência Social e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Mariane Marchesan Mat. 885-0

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 10 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Matione Sonego**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**Mariane Vieira Ribeiro Goularte**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria  
jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_